



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 31 DE 28.03.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES DA ESPÉCIE FICUS BENJAMINA, CONHECIDA COMO FICUS, DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTORIA: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

PARECER Nº 204 - RRV - CJL - 04/20171

I- RELATÓRIO

Trata-se de acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei, que visa estipular multa ao infrator da norma, Emenda essa de autoria do Nobre Vereador Paulinho do Esporte e que vem ao encontro do despacho de fls. 11.

A presente Emenda foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Emenda visa a adequação da futura norma e, no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não encontra óbice constitucional e /ou legal para o seu prosseguimento.

Contudo, na Emenda ora analisada não encontramos menção quanto à realização da fiscalização e muito menos como ficarão as árvores da espécie **FICUS** que já se encontram plantadas nas vias e logradouros públicos municipais. ***Elas serão retiradas ou permanecerão plantadas, cabendo a proibição de seu plantio apenas a partir da aprovação e respectiva publicação da Lei?***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a presente Emenda ao Projeto de Lei **poderá prosseguir, observando o acima transcrito**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, e Defesa do Meio Ambiente.**

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 12 de abril de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 31/2017

Assunto: Emenda ao projeto de lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a erradicação espécie ficus benjamina. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 204 – RRV – CJL - 04/2017 (fls. 15/16) por seus próprios fundamentos.

Apenas ressaltar que a emenda (nº 01) deverá ser votada antes do projeto, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 12 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112